

	GJTPREVI INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA/RO-CEP:76.898.000 AV. PEDRAS BRANCAS Nº. 939-CENTRO-/CNPJ 13.363.520/0001-00 LEI DE CRIAÇÃO 659 DE 10/11/2009
	Controladoria Interna

Proc.780-1/2019
Fl. _____
Ass. _____

Parecer nº : **07/2024**
Processo : **780/2019**
Interessado : **GJTPREVI**
Assunto : **Parecer Técnico.**
Empresa : **W7BR Soluções em Tecnologia Ltda – Me.**

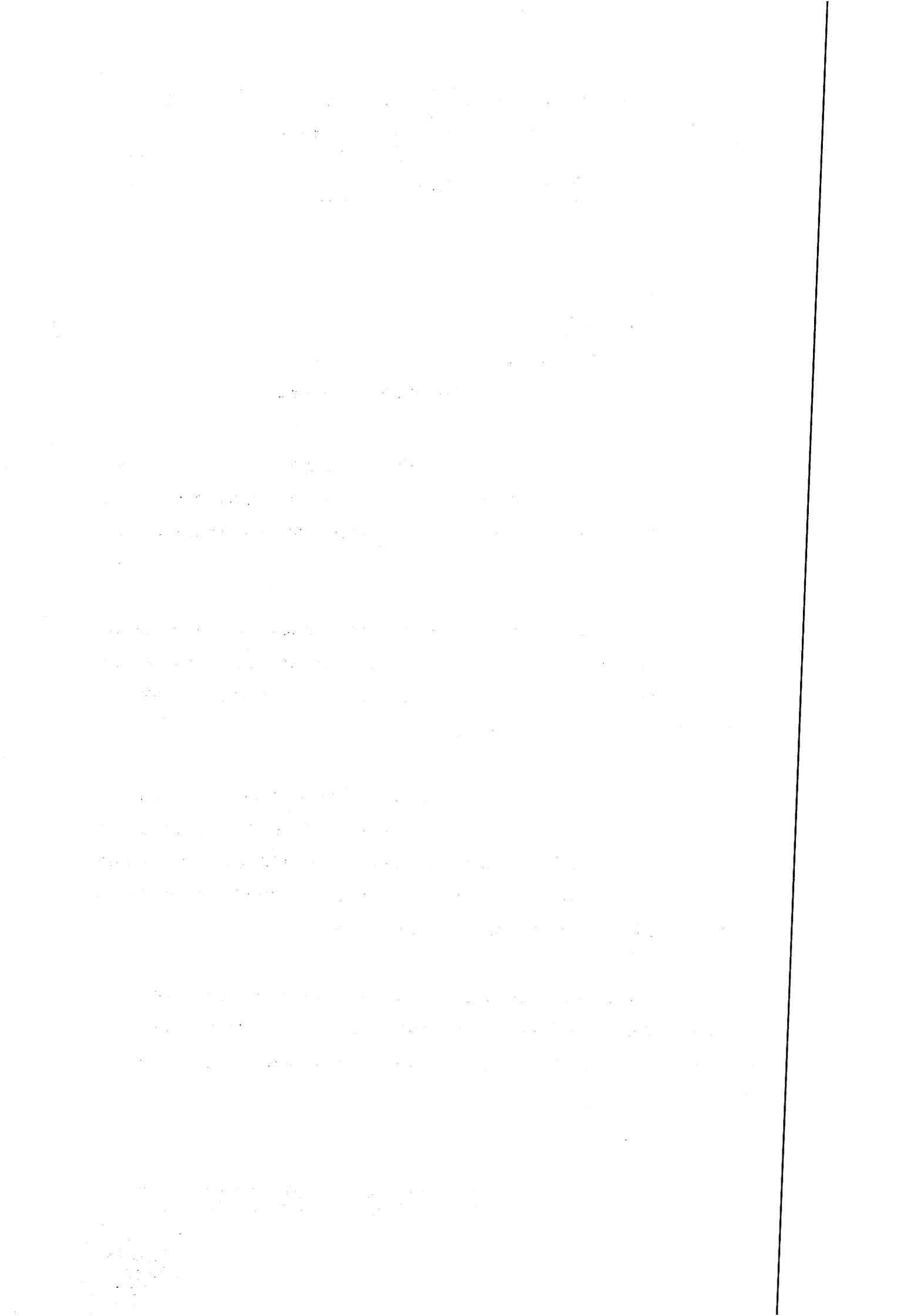
Trata se de processo de portal transparência do instituto de previdência, os serviços do portal constitui no acesso a informações, para dar suporte à equipe do GJTPREVI, com suporte técnico virtual e visita técnica presencial contínua.

Com a alteração da LRF pela Lei da Transparência, a importância na divulgação das contas públicas foi reforçada, ficando assim os entes da federação obrigados a publicarem, em tempo real, as informações relativas a esses dados com o uso da Internet.

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos princípios da administração pública a publicidade, que dar ao cidadão o direito de tomar conhecimento dos atos dos gestores públicos e garantir que as informações sejam de fácil compreensão, pois ela deve ter, além de um caráter educativo, orientação social e informativa.

A transparência estabelecida pela LRF tem um conceito mais abrangente que a publicidade, pois exige que a informação não só seja publicada como também seja confiável, relevante, compreensível e oportuna.







GJTPREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA/RO-CEP:76.898.000
AV. PEDRAS BRANCAS Nº. 939-CENTRO-/CNPJ 13.363.520/0001-00
LEI DE CRIAÇÃO 659 DE 10/11/2009

Controladoria Interna

Proc.780-1/2019

Fl. _____

Ass. _____

A Lei de Responsabilidade Fiscal no seu artigo 48 determina que haja uma ampla divulgação dos instrumentos de transparência, inclusive por meios eletrônicos de acesso público. E como a Lei da Transparência ressalta que as informações devem ser divulgadas pelos gestores à sociedade em tempo real, a utilização da Internet tornou-se então um fator preponderante para a divulgação dessas informações.

Deste modo aja visto que todos os procedimentos relativos aos aditivos de prazo e de valores foram sagrados conforme Lei. 14.133/2021.

Lei 12.527/2011 Lei da Transparência.

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obtiver a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.



GJTPREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA/RO-CEP:76.898.000
AV. PEDRAS BRANCAS N°. 939-CENTRO-/CNPJ 13.363.520/0001-00
LEI DE CRIAÇÃO 659 DE 10/11/2009

Controladoria Interna

Proc.780-1/2019

Fl. _____

Ass. _____

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Consubstanciando no que consta nos autos somos de parecer favorável pelo feito em tela.

S. M. J...

É o parecer,

Governador Jorge Teixeira - RO 11 de Junho de 2024.



ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL
Tec. Controle Interno do GJTPREVI.
Port. 106/GJTPREVI/2024